



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



**PORTARIA QUE REGULAMENTA O
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Portaria nº 12 de 14 de julho de 2025

2025

www.aguanil.mg.leg.br



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Sumário

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

CAPÍTULO III

Gestão do Registro de Preços

CAPÍTULO IV

Procedimentos da Contratação Direta

CAPÍTULO V

Formalização da Ata de Registro de Preços e Vigência

CAPÍTULO VI

Cancelamento dos Preços Registrados

CAPÍTULO VII

Gestão de Quantitativos do Registro de Preços

CAPÍTULO VIII

Formalização da Contratação

CAPÍTULO IX

Disposições Finais



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Portaria nº 12, de 14 de julho de 2025.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei nº 14.133/2021, no Âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, conjugado com o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a necessidade de adotar medidas de regulamentação das contratações públicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal com fulcro nos dispositivos e caput dos artigos 82 ao 86 da lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Conjugado com o disposto nos incisos do art. 6º lei nº 14.133/2021, para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP), conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora (*gerenciador da ARP*), unidade administrativa que integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante, órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - órgão ou entidade não participante, órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços, poderá aderir em momento posterior ao registro;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

VI - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

VII – Adesão à Ata de Registro de Preços, é quando outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, solicita ao gerenciador da ata de registro de preços de órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital ou municipais, à adesão a atas formalizadas por meio de licitação pública, considerando:

- a) previsão no edital ou na ARP da possibilidade de adesão;
- b) concordância expressa do órgão gerenciador da ARP;
- c) anuência do fornecedor;
- d) atendimento da normatização específica do item a ser adquirido;
- e) demonstração da vantagem da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Art. 3º A Câmara Municipal no processamento de suas contratações, priorizará a adoção do Sistema de Registro de Preços, no sentido de garantir a continuidade dos serviços públicos e a melhor solução oferecida no mercado para atender as necessidades da Administração, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de uma unidade administrativa da estrutura organizacional da Câmara;
- IV – quando a Câmara não possuir condições técnicas e administrativas para mensurar o quantitativo e quando necessitará dos bens e serviços;

Art. 4º É permitido o Sistema de Registro de Preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Câmara não tiver registro de demandas anteriores como parâmetro ou metodologia a ser utilizada;
- II - no caso de alimento perecível;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 5º Quando for de interesse de outros órgãos e entidades municipais, participarem de Registro de Preços, promovidos pela Câmara Municipal, observará as regras definidas nesta Portaria.

Art. 6º Nas situações referidas no artigo anterior, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

Art. 7º Compete a Diretoria Geral da Câmara, por intermédio do Serviços de Compras, o gerenciamento e o controle das Atas de Registros de Preços, celebradas pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo as providências de adesões e manifestação de interesse de se tornar órgão participante, e ainda:

I - realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta Portaria;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades municipais que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);

XI – verificar as informações das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto nesta Portaria e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII – praticar e aceitar as condições para o bem desempenho o objetivo do gerenciamento da ARP.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º A unidade administrativa gerenciadora do Registro de Preços, poderá solicitar auxílio técnico do Poder Executivo Municipal ou aos participantes para a execução das atividades previstas neste artigo.

Art. 8º A análise jurídica, que envolve o controle de legalidade, incluindo os editais, avisos de contratações diretas e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, facultando a manifestação em qualquer momento do órgão de controle interno.

CAPÍTULO III **Gestão do Registro de Preços**

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Câmara Municipal, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, poderá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observando, a regulamentação definida nesta Portaria.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo, será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo, poderá ser dispensado quando o Poder Legislativo for o único contratante.

Art. 10. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 11. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, quando adotada esta hipótese, observará:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a contratação.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Parágrafo único. Quando o Registro de Preços, for oriundo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do § 6º do art. 82 da lei nº 14.133/2021, não será permitida a adesão por outros órgãos ou entidades.

Art. 13. O edital de licitação ou aviso de contratação direta, para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas no art. 25 da lei nº 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação ou da contratação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação ou da contratação direta por dispensa;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nesta Portaria;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos na legislação;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da lei nº 14.133/2021;

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Câmara Municipal, poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação. *(inciso II do art. 41 da lei nº 14.133/2021)*

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

CAPÍTULO IV

Procedimentos da Contratação Direta

Art. 14. O Sistema de Registro de Preços (SRP), poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, além do disposto nesta Portaria, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos nos incisos do art. 72 da lei nº 14.133/2021, sendo eles:



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- II - documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - autorização da autoridade competente
- X - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- XI - a designação da comissão do agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso LX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- XII – outros documentos comprobatórios e complementares.

Art. 15. A indicação da existência de recursos orçamentários e alinhamento com as leis orçamentárias serão demonstradas para os custeios das despesas dentro do exercício financeiro na formalização do contrato, quando a vigência contratual transpor o exercício financeiro, será feito no final do exercício o apostilamento, com a indicação do crédito orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º Para garantir a ordem de apresentação no pagamento o empenho do contrato será efetivado na forma global, quando for o caso, ocorrerá as liquidações regulares conforme documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentado pelo contratado.

§ 2º O instrumento de contrato definirá o seu valor unitário, e valor global e exigências para o pagamento, incluindo conta bancária em instituição oficial e o pagamento será via transferência bancária.

§ 3º A Execução contratual observará a regulamentação sobre a Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e Pagamentos, nos Termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CAPÍTULO V

Formalização da Ata de Registro de Preços e Vigência

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade do fornecedor ou prestador de serviços oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, quadro de registro de preços, identificando os itens e os valores registrados unitários e globais, e ainda:

a) relação dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação;

b) nome dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II desse artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II desse artigo, antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II desse artigo e o § 1º, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o fornecedor ou prestador de serviços for convocado e não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no ato convocatório;

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nesta portaria.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 5º A divulgação no PNCP não desobriga a Câmara Municipal de publicar o Edital em diário oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Art. 17. Após os procedimentos previstos no artigo anterior, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de cinco dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo da convocação;

II - a justificação apresentada seja aceita pela Câmara Municipal.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema integrado nos termos do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo de cinco dias e nas condições estabelecidos nesta portaria, observado o disposto no § 3º do art. 16 desta portaria, fica facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 19. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 16 desta portaria, aceitar a contratação nos termos do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no ato convocatório, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 16 desta portaria, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de procedimento de contratação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Art. 22. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, e deverão ser observadas, no momento da



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as regras definidas nos dispositivos e caput dos artigos 105 ao 114 da lei nº 14.133/2021.

Art. 23. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, sendo permitida a atualização de valores registrados.

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços no âmbito do Poder Legislativo, serão realizados pela Diretoria Geral da Câmara, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão;

III - o remanejamento das quantidades.

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto nos artigos 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Diretoria Geral da Câmara convocará o fornecedor para negociar a redução e atualizar o preço registrado.

Art. 27. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 28. Na hipótese prevista no artigo anterior, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

§ 1º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto nesta portaria, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 2º Na hipótese de redução do preço registrado, a Câmara Municipal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observando o disposto nos dispositivos do art. 124 da lei nº 14.133/2021.

Art. 29. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Câmara Municipal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para a alteração do preço registrado, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço do item registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço do item registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, a Câmara Municipal, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a ordem de classificação.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá o cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação da alteração de preço no mercado, a Câmara Municipal, atualizará o preço do item registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º A Câmara Municipal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço do item registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI Cancelamento dos Preços Registrados



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Art. 30. O registro de preços do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de cinco dias do recebimento da convocação, sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter o preço registrado, quando não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- IV - sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade de licitar e contratar, prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste artigo, será formalizado por despacho da Diretoria Geral da Câmara, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 31. O cancelamento dos preços dos registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III - se não houver êxito nas negociações, conforme definidas nesta portaria.

CAPÍTULO VII

Gestão de Quantitativos do Registro de Preços

Art. 32. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços:

- I - de participante para participante;
- II - de participante para não participante.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

§ 1º Compete a Diretoria Geral da Câmara autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 2º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de poderes de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CAPÍTULO VIII

Formalização da Contratação

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto nos dispositivos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 34. Os contratos serão assinados no prazo de vigência da ata de registro de preços, podendo sua vigência exceder a vigência da ata que deu origem ao contrato.

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos dispositivos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 37. Os órgãos e as entidades participantes e que foram aceitas as adesões, assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 38. A ata de Registro de preços conterá cláusulas, subcláusulas e itens, não sendo admitido a utilização de dispositivos previstos na lei complementar nº 95/98, e ainda:

- I – ser numerada, em ordem crescente e indicando a data e o ano de sua celebração;
- II – informar o objeto da ata de registro de preços;
- III – a data de sua assinatura e o início e fim de sua vigência;
- IV – constar o número de contratação de deu origem a ata;
- V – identificação das partes, e a unidade gerenciadora;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

VI – relação de itens registrados por fornecedor ou prestador de serviços em forma de anexo à ata, não sendo parte do texto da ata planilhas ou quadros de itens, valores e etc.;

VII – cláusula das condições de alteração e atualização da ata de registro de preços;

VIII – regras do cancelamento do registro de preços;

IX - divulgação da ata de registro de preços;

X – indicação do foro e outras regras definidas pelo órgão detentor da intensão de registro de preços.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aguanil – MG, 14 de julho de 2025.

JOÃO PAULO NEVES
Presidente

